



**Assunto: Questionário no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas**

**Lisboa, 28 de agosto de 2017.**

Exmo./a Sr./a  
Diretor/a  
Presidente de CAP

Na sequência de diretivas emanadas pela União Europeia, Portugal concebeu a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas - ENICC, coordenada pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), e publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril, disponível em:

<http://www.igfse.pt/upload/docs/2014/EstrategiaNacionalparaaIntegracaodasComunidadesCiganas.pdf>.

A referida Estratégia foi elaborada com o envolvimento de diversas entidades, assumindo-se a Direção-Geral da Educação (DGE) como uma das entidades responsáveis pelo acompanhamento do Eixo da Educação.

Neste âmbito, e por forma a permitir a monitorização do impacto das ações desenvolvidas, face às metas estabelecidas e aos resultados esperados, a Direção-Geral da Educação (DGE) solicitou parecer junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD, com o objetivo de ver autorizada a recolha de dados estatísticos relativos às crianças e aos jovens ciganos, inseridos no sistema educativo português.

Transcreve-se *infra* parte do parecer emitido pela CNPD, datado de 09/06/2017, e subscrito pela Presidente desta entidade.

*O questionário inserido no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas implica a recolha de informação relativa à origem étnica, pelo que é dotado de especial sensibilidade e merecedor de reforçada proteção jurídica.*

*Todavia, na medida em que a informação é registada e transmitida pelos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas sem identificação dos titulares da informação, por referência aos números totais de alunos que por ciclo/nível de ensino têm tais características étnicas, de forma agregada, portanto, sem que os titulares dos dados sejam suscetíveis de identificação, não se verifica um tratamento de dados pessoais em sentido próprio, de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto - Lei de Proteção de Dados Pessoais.*



*Nestes termos, desde que a informação seja registada e agregada nestas condições e para este fim e a origem étnica dos alunos não seja inscrita na ficha do aluno, a CNPD nada tem a opor ao referido estudo.*

Tendo em vista a boa prossecução deste intento, através da auscultação dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não agrupadas, vem esta Direção-Geral solicitar os bons ofícios de V/ Exa. no sentido de proceder ao preenchimento do questionário disponível em <http://area.dge.mec.pt/estrategia-integracao>, até ao dia 05 de setembro p.f., utilizando para tal o código DGEEC e a respetiva palavra-chave. O preenchimento do questionário deverá ter lugar a partir do conhecimento de que dispõe sobre a comunidade educativa.

Cientes da importância de que este estudo se reveste, para a melhoria da oferta educativa e, conseqüentemente, para a promoção do sucesso escolar para todos, muito se agradece a colaboração de V/ Exa. neste processo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral da Educação



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO